

PROJETO DE LEI N° ____/2020
(Dos Deputados Enio Verri e Joseildo Ramos)

Altera a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, acrescentando o inciso IV, §2º do Art. 3º suspendendo a cobrança de tarifas de água, energia elétrica, gás e esgoto durante todo o período de emergência de saúde pública para pessoas em situações de pobreza e extrema pobreza inscritas no Cadastro Único.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta novo inciso ao §2º do Art. 3º da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º A Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para a vigorar da seguinte forma:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca minimizar os impactos negativos da pandemia do coronavírus na renda das famílias brasileiras mais vulneráveis, evitando a interrupção dos serviços essenciais como água, luz, gás e esgoto durante período de emergência de saúde pública.

A iniciativa se ampara na necessidade de adoção de medidas emergenciais em razão do colapso econômico que o país vai passar diante das recomendações do distanciamento social, afetando o comércio como todo e principalmente os trabalhadores informais. Recentemente, o país alcançou o ápice de 38,806 milhões de trabalhadores informais, o equivalente a uma taxa de informalidade de 41,4%, a mais elevada já vista.

Ressalta-se que ao seguir a recomendação de confinamento, haverá um aumento substancial do consumo desses serviços essenciais, justamente no momento de rebaixamento de renda. Considerando o iminente estado de calamidade pública, é necessário adotar medidas que garantam a dignidade humana da população brasileira mais vulnerável.

Enio Verri
Deputado Federal – PT-PR

Joseildo Ramos
Deputado Federal – PT-BA